LEI N° 861 De: 15.04.1997

SÚMULA: Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, conforme preceitua o Artigo 158 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

 ${\bf Artigo~1}^{\circ} - {\bf Fica~criado~o~CONSELHO~DE~DESENVOINIMENTO~MUNICIPAL~CDM~no~município~de~Marmeleiro,~Estado~do~Paraná.}$

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

 ${\bf Artigo}~{\bf 2}^{\circ} \mbox{ - O Conselho de Desenvolvimento Municipal CDM, será regulamentado pelas normas estabelecidas nesta Lei.}$

Artigo 3° - Guardados os princípios básicos legais, o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM terá, para seu regular funcionamento, o Regimento Interno Próprio, que estabelecerá os critérios de convocação e efetivação das sessões ordinárias e extraordinárias, seu quorum, prazo de duração das reuniões, critérios de admissão de novos membros, além de outros de peculiar interesse.

Artigo 4° - O Regimento Interno previsto no artigo anterior, será apreciado e aprovado pelos membros do Conselho, em sessão especial, convocada pelo seu presidente.

Artigo 5° - O Conselho de Desenvolvimento Municipal CDM é órgão aconselhativo do município, competindo-lhe proceder gestões junto aos órgãos públicos em termos de colaboração e de entrosamento entre si e estes com as entidades privadas, visando o desenvolvimento integrado do município.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho não terão nunca força executiva.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

> Incentivar o Poder Público Municipal aos planos e metas do desenvolvimento sócio-econômico do município;

- II. Propor, em termos de aconselhamento, aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, medidas de desenvolvimento municipal e regional;
- III. Propugnar pela concentração de recursos a continuidade de projetos básicos e de caráter prioritário;
- IV. Criar e estimular, em termos de apoio ao Poder Público, novas condições para aplicação de capitais;
- V. Promover contatos e estimular a aproximação entre os poderes públicos municipais e empresas privadas, objetivando a economia do município.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA DIRETORIA

- **Artigo 7**° Constitui-se o Conselho de Desenvolvimento Municipal do conjunto de membros, representantes de entidades públicas e privadas, estas representantes classistas, com sede ou representação no município.
- § 1º As entidades a que se refere o presente Artigo, ser farão representar pelo seu titular ou representante legal que se credenciará perante o Conselho, mediante oficio de apresentação.
- $\S~2^{o}$ Serão gratuitos os serviços e cargos do Conselho, considerando-se serviços públicos relevantes.
- **Artigo 8**° Qualquer entidade sediada no município, na forma prevista pelo Artigo 7°, desta Lei, será admitida como membro do Conselho, por voto da maioria simples dos membros da entidade, em sessão ordinária, por proposição escrita de no mínimo 03 (três) membros.
- **Parágrafo Único** O critério de admissão dos membros do Conselho será previsto no Regimento Interno.
- **Artigo 9**° Rejeitado o ingresso de uma entidade no Conselho, numa votação, somente após vencidos 12 (doze) meses desta, poderá ser deliberado novamente sobre a matéria, exceto por proposição escrita de no mínimo 30% (trinta por cento) do total de membros do Conselho.
 - Artigo 10 O Conselho terá uma diretoria que se comporá dos seguintes membros:
 - => Presidente
 - => Vice Presidente
 - => Primeiro Secretário
 - => Segundo Secretário
- O Presidente será sempre o Diretor do Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.
- $\S~2^\circ$ Exceto o Presidente, os demais membros da diretoria serão eleitos por voto da maioria simples, na primeira sessão ordinária de cada ano.
 - Artigo 11 O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

- **Artigo 13** As sessões serão ordinárias e extraordinárias e realizar-se-ão sempre publicamente.
- **Artigo 14** Haverá uma sessão ordinária por mês, na hora e dia previsto no Regimento Interno, salvo nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, período considerado de interstício.
 - § 1° No mês de março será realizada a primeira sessão do ano.
- $\S~2^\circ$ O Regimento Interno preverá as situações e condições das sessões, bem como os critérios de sua realização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 15** O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal CDM preverá os critérios sobre os debates das sessões, sobre as penalidades impostas aos membros, na sua substituição ou exclusão.
- **Artigo 16** O Regimento Interno do Conselho será apreciado numa sessão a ser convocada pelo Presidente, dentro do prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, da qual participarão as seguintes entidades.
- => Prefeito Municipal
- => Presidente da Câmara de Vereadores
- => Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro
- => Sindicato Rural de Manl1eleiro
- => Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marmeleiro
- => Rotary Club de Marmeleiro
- => Rotaract de Marmeleiro
- => Um representante do Ensino Estadual
- => Um representando do Ensino Municipal
- => Um representante das Igrejas Evangélicas
- => Um representante dos Profissionais Liberais
- => Um representante dos Prestadores de Serviços
- => Um representante dos Agentes Financeiro
- => Acarpa/Emater

- => APMI
- => Casa Familiar Rural
- => Um representante das Associações de Bairros
- => Um representante dos Conselhos Pastorais
- => Um representante da APAE
- => Um representante da Associação de Senhoras de Rotarianos ASR
- => Um representante da Guarda de São Cristóvão
- => Um representante da Associações de Pequenos Agricultores.

Parágrafo Único - Será considerado aprovado o Regimento Interno do Conselho, por voto favorável da maioria simples das entidades previstas neste Artigo, presentes à reunião que se realizar para esse fim.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quinze dias do mês de abril de um mil, novecentos e noventa e sete.

JAIBO ASSIS BANDEIRA PREFEITO MUNICIPAL